



# Regulamento do Cartão Municipal do Idoso do Concelho de Ferreira do Zêzere



**MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Aprovado pela Câmara Municipal por deliberação de 09 de fevereiro de 2012  
Aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 24 de fevereiro de 2012

[Edital n.º 320/2012. D.R. n.º 65, Série II de 2012-03-30](#)

(Publicita a Aprovação da alteração do Regulamento)

**Entrada em vigor: 02 de abril de 2012**

**REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO  
DO CONCELHO DE FERREIRA DO ZÊZERE**

A Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, na alínea c) do nº 4 do seu artigo 64º, refere que “compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados”;

Considerando que a população idosa, quer pela sua maior vulnerabilidade, quer pelas exigências sócio económicas dos seus familiares, vive, por vezes, relações familiares e/ou sociais deficitárias que, não raro, conduzem a situações de pobreza e discriminação social, constituindo desse modo um dos sectores mais desprotegidos da população;

Considerando que o aumento do índice de envelhecimento da população é hoje um dos desafios prementes que a sociedade portuguesa enfrenta e do qual o Município de Ferreira do Zêzere não está isento;

Considerando a importância crescente do papel das autarquias locais, no âmbito do apoio às populações, nomeadamente os reformados, pensionistas e idosos, resolve, a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, na área das suas competências, atenta que está à situação social e económica dos seus munícipes, implementar o Cartão Municipal do Idoso.

Assim, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e tomando em consideração a competência que lhe está consignada na alínea c) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do nº 6 do mesmo artigo com a alínea a) do nº 2 do artigo 53º do mesmo diploma legal, o seguinte Regulamento.

**Artigo 1.º**

**(Âmbito)**

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão Municipal do Idoso.

**Artigo 2.º**

**(Objectivos)**

O Cartão Municipal do Idoso é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, destinado a conceder determinados benefícios aos idosos, economicamente mais carenciados, residentes e recenseados no concelho de Ferreira do Zêzere.

**Artigo 3.º**

**(Beneficiários)**

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todos os cidadãos nacionais residentes permanentes e recenseados no Concelho de Ferreira do Zêzere, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Terem idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Serem pensionistas, reformados ou carenciados, sem meios de subsistência;
- c) Terem um rendimento mensal em que a média dos rendimentos do agregado familiar seja igual ou inferior ao ordenado mínimo nacional.

**Artigo 4.º**

**(Emissão)**

1. O Cartão Municipal do Idoso é emitido pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, gratuitamente, em nome do titular, sendo pessoal e intransmissível.
2. O titular do Cartão Municipal do Idoso é responsável pelo seu uso.

**Artigo 5.º**

**(Forma de Adesão)**

1. A adesão ao Cartão Municipal do Idoso é feita na Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, mediante o preenchimento de impresso próprio, disponibilizado pelos serviços, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Bilhete de identidade ou Cartão do cidadão;
  - b) Cartão de Contribuinte;
  - c) Duas fotografias;
  - d) Declaração de rendimentos do agregado familiar (IRS), com respectivo comprovativo de entrega à DGCI;

- e) Declaração da Junta de Freguesia, onde deve constar o número de eleitor e a sua data de emissão, que confirme a sua residência e a composição do agregado familiar.

**Artigo 6.º**

**(Análise)**

1. O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.
2. A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere reserva-se o direito de solicitar ao Centro Distrital de Solidariedade Social e a outras instituições que atribuem benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva do processo.
3. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do Cartão Municipal do Idoso.
4. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 7.º**

**(Benefícios)**

Os portadores do Cartão Municipal do Idoso têm os seguintes benefícios:

- a) Redução de 50% nas taxas e tarifas municipais, à excepção de todas aquelas cobradas ao nível de processos de Urbanização e Edificação;
- b) Acesso gratuito às piscinas municipais;
- c) Acesso gratuito a iniciativas culturais e recreativas, promovidas pela autarquia;
- d) Descontos de 50 % na factura da água, desde que possuam o contador em seu nome há, pelo menos, um ano e que o consumo mensal de água não ultrapasse os 5 m<sup>3</sup>;
- e) Acesso gratuito a programas de turismo para a terceira idade promovidos pela autarquia;
- f) Descontos de 50 % nos bilhetes do cinema de Ferreira do Zêzere;
- g) Outros descontos e benefícios negociados entre a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere e outras entidades públicas e privadas.

**Artigo 8.º**

**(Validade)**

O Cartão Municipal do Idoso tem a validade de dois anos e é renovável mediante a apresentação de declaração da Junta de Freguesia da área de residência, a comprovar que as condições referidas no artigo 3.º do presente Regulamento se mantêm, tendo que entregar, para o efeito, declaração de rendimentos do agregado familiar (IRS), com respectivo comprovativo de entrega à DGCI.

**Artigo 9.º**

**(Utilização indevida e responsabilidade)**

1 - A utilização indevida ou abusiva do cartão, ou a comunicação de dados falsos para obtenção do mesmo, fazem incorrer o seu titular em responsabilidade civil e ou criminal, para além de conceder à Câmara Municipal, ouvido aquele, o direito à rescisão da sua utilização e a consequente perda de benefícios.

2 – Considera-se utilização indevida ou abusiva, toda a utilização do cartão que não seja efectuada pelo próprio e ou para seu proveito ou em desconformidade com o âmbito e objectivos estabelecidos no presente Regulamento.

**Artigo 10.º**

**(Obrigações dos utilizadores)**

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem, significativamente, a sua situação económica, no prazo máximo de 30 dias úteis;
- b) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere sempre que perca o direito ao mesmo;
- c) Não permitir a utilização do Cartão Municipal do Idoso por terceiros de forma fraudulenta;
- d) Manter o cartão em boas condições de utilização;
- e) Devolver obrigatoriamente os benefícios auferidos no caso de ter prestado falsas declarações para obtenção do Cartão Municipal do Idoso.

**Artigo 11.º**

**(Cessação do direito de utilização do cartão)**

Constitui causa de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Idoso nomeadamente:

- a) Falsas declarações para obtenção do cartão, que terão como consequência imediata a anulação do cartão;
- b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
- c) Alteração de residência para outro Concelho, sem aviso prévio para com Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere;
- d) A transmissão do cartão a terceiros;
- e) Tirar qualquer tipo de proveito do cartão que não esteja no âmbito do Regulamento;
- f) Incumprimento das obrigações estipuladas no Regulamento;
- g) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho;

- h) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- i) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias úteis, a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas de beneficiário, susceptível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal.

**Artigo 12.º**

**(Renúncia)**

O titular do Cartão Municipal do Idoso pode renunciar a qualquer momento à sua utilização, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da Câmara Municipal, acompanhada da devolução do Cartão.

**Artigo 13.º**

**(Perda, furto ou extravio do cartão)**

O titular do Cartão é obrigado a comunicar por escrito, e com a máxima urgência, ao Presidente da Câmara Municipal a perda, furto ou extravio do seu Cartão.

**Artigo 14.º**

**(Dúvidas e Omissões)**

Cabe à Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões deste Regulamento.

**Artigo 15.º**

**(Disposições Finais)**

- 1- O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.
- 2- Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão providos por verbas a inscrever anualmente no Orçamento do Município de Ferreira do Zêzere.

**Artigo 16.º**

**(Alterações ao Regulamento)**

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indisponíveis

**Artigo 17.º**

**(Revogação)**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o anterior Regulamento do Cartão Municipal do Idoso do Concelho de Ferreira do Zêzere.

**Artigo 18.º**

**(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no 1º dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.